



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 233 • São Paulo, terça-feira, 13 de dezembro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

**DECRETO Nº 50.342,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005**

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das administrações direta e indireta, visando o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 2005, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as normas gerais contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2005 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

Considerando que o resultado patrimonial das autarquias, inclusive universidades estaduais, fundações e empresas dependentes deve ser incorporado ao Balanço Geral do Estado; e

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

Decreta:

SEÇÃO I

Dos Órgãos Abrangidos

Artigo 1º - Os Órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas dependentes disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II

Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira

Artigo 2º - Os compromissos decorrentes de licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar legalmente empenhadas até 31 de dezembro.

Artigo 3º - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro.

Artigo 4º - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos e anulados até 30 de dezembro.

Artigo 5º - A liquidação da despesa de pessoal da Administração Direta deverá ser providenciada pelas respectivas Unidades Gestoras Executoras - UGEs, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da disponibilização no SIAFEM/SP dos dados relativos a dezembro.

Artigo 6º - A despesa de pessoal do mês de dezembro da Polícia Militar do Estado de São Paulo deverá ser registrada no SIAFEM/SP, pelo respectivo Centro de Despesa de Pessoal até o dia 10 de janeiro de 2006.

SEÇÃO III

Dos Restos a Pagar

Artigo 7º - As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento poderão ser inscritas como restos a pagar processados ou não processados, conforme artigo 30 da Lei estadual 10.320, de 16 de dezembro de 1968.

§ 1º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 2º - A inscrição como restos a pagar não processados deverá ser devidamente justificada pelas Unidades Gestoras Executoras - UGEs, ficando restrita aos empenhos não liquidados referentes a obras e compras e serviços essenciais, necessários à manutenção da administração.

§ 3º - O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado no SIAFEM/SP.

Artigo 8º - Os saldos de contas financeiras de restos a pagar deverão ser cancelados, revertendo-se os valores à receita do Estado, na seguinte conformidade:

I - a Contadoria Geral do Estado procederá a baixa dos compromissos do exercício inscritos em restos a pagar não processados que não tenham sido liquidados até 31 de março de 2006, bem como daqueles prescritos, nos termos do artigo 33, da Lei estadual nº 10.320, de 16 de dezembro de 1968;

II - as Unidades Gestoras Executoras - UGEs deverão cancelar os valores cuja obrigação registrada não

guardar real conformidade com os respectivos compromissos.

SEÇÃO IV

Da Administração Indireta

Artigo 9º - As autarquias, inclusive universidades estaduais, as fundações, e as empresas dependentes deverão concluir a escrituração do exercício no SIAFEM/SP até 20 de janeiro de 2006.

Artigo 10 - Os saldos credores provenientes de subscrição de ações das empresas, em que o Estado tenha participação majoritária, terão validade até 31 de dezembro de 2006.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Artigo 11 - O diferimento das receitas vinculadas, dos Fundos Especiais de Despesa e das receitas próprias da administração indireta deverá ser processado pelas respectivas Unidades Gestoras até 20 de janeiro de 2006.

Artigo 12 - O Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, através dos seus Centros de Controle e Avaliação e Centros Regionais de Controle e Avaliação, aos quais se vinculam as Unidades Gestoras Executoras - UGEs, adotará as providências com vistas ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 13 - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público.

Artigo 14 - A Secretaria da Fazenda poderá, por intermédio da Coordenação da Administração Financeira - CAF, editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Antônio Duarte Nogueira Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

João Batista Moraes de Andrade

Secretário da Cultura

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário da Habitação

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Hélio Silva Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Suani Teixeira Coelho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Caveanha

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Lars Schmidt Graef

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Fernando Longo

Secretário de Turismo

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 2005.

Atos do Governador

**DESPACHO DO GOVERNADOR,
DE 12-12-2005**

No processo SC-1.606-2005, sobre Organização Social: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário da Cultura, tendo presentes,

ainda, a manifestação do Secretário-Chefe da Casa Civil e o parecer 1071-2005, da AJG, com fundamento na LC 846-98, qualifico a Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da Secretaria da Cultura, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 12-12-2005

No processo SC-1.606-2005, sobre Organização Social: "Diante dos elementos que instruem o presente expediente, notadamente da propositura encaminhada pelo Secretário da Cultura e do parecer 1071-2005, da AJG, opino favoravelmente à qualificação da Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí, CNPJ 50.780.931/0001-28, como organização social da área da cultura, por considerá-la conveniente e oportuna ao interesse público."

Despacho do Chefe de Gabinete, de 12-12-2005

No processo GG-947-2005 (PB. 20739-05), em que é interessado o Departamento de Infra-Estrutura: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a dispensa de licitação para contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A IPT, para prestação de serviços de controle do ataque de insetos xilófagos em peças do acervo móvel nos Palácios do Governo do Estado de São Paulo, efetuada pelo Diretor do Departamento de Infra-Estrutura."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - Cep. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 1.776/2005

Secretaria da Administração Penitenciária - Coordenadoria das Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo - Penitenciária Mário de Moura e Albuquerque

Rodovia Edgar Máximo Zambotto Km 44,5 - Franco da Rocha - São Paulo

Material em bom estado de conservação
Quant. Especificação do Material - Patrimônio
10 Ferros elétrico, industrial - 0941 à 0950

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despachos do Coordenador, de 12-12-2005

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Município de Ribeirão Preto - Processo GG-1527-2004

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-22/630-04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 23-6-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo GG-1434-2005 - Município de Lucélia - Termo de Convênio CMil-65/630-05 - Constitui objeto

deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados reconstrução de galeria no Conjunto Habitacional Lucélia B, conforme plano de trabalho, projeto básico, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 148.830,00, sendo R\$ 119.064,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 29.766,00, relativos a contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 10-6-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-1440-2005 - Município de Ouroeste - Termo de Convênio CMil-71/630-05 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados construção de ponte sobre o Córrego Santa Rita - Estrada Vicinal OUR-216, conforme plano de trabalho, projeto básico, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 114.200,00, sendo R\$ 91.360,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 22.840,00, relativos a contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 10-6-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-1441-2005 - Município de Parapuã - Termo de Convênio CMil-72/630-05 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados construção de galerias de águas pluviais - Rua Niterói x Rua Rio de Janeiro, conforme plano de trabalho e/ou projeto básico, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 99.500,00, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar e dos recursos repassados por intermédio de Convênio celebrado com o Ministério da Integração Nacional. O presente convênio vigorará até 12-3-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-1442-2005 - Município de São Bento do Sapucaí - Termo de Convênio CMil-73/630-05 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados construção de cabeceira de ponte sobre o Córrego Monjolinho - Bairro Campo Monteiro, conforme plano de trabalho, projeto básico, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 48.000,00, sendo R\$ 38.400,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 9.600,00, relativos a contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 10-6-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-1475-2005 - Município de Barra do Chapéu - Termo de Convênio CMil-60/630-05 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados construção de cabeceira de ponte no acesso aos Bairros Pontes e Pinhalzinho, conforme plano de trabalho, projeto básico, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 43.360,00, sendo R\$ 34.688,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 8.672,00, relativos a contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 10-6-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-1476-2005 - Município de Barra do Chapéu - Termo de Convênio CMil-61/630-05 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados construção de cabeceira de ponte no Bairro Pinheiro Verde, conforme plano de trabalho, projeto básico, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 44.475,00, sendo R\$ 35.580,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 8.895,00, relativos a contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 10-6-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.